



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 017/2023

Garanhuns, 02 de junho de 2023.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, incs. III e V, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, ***Altera a redação do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.795, de 19 de julho de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.989, de 12 de dezembro de 2022, e dá outras providências***.

Importante ressaltar que o direito à previdência social está inserido no rol dos direitos sociais desde a promulgação da Constituição de 1988, e, na atual sistemática, representou um marco na cobertura dos riscos sociais que fragilizam/impedem a plena capacidade para o trabalho, e, por via de consequência, obstaculizam a manutenção do próprio sustento, quais sejam: **idade avançada e incapacidade permanente**.

Nesse sentido, para que seja possível garantir meios de subsistência na ocorrência de quaisquer dos infortúnios listados acima, é necessário que sejam vertidas contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social – pelos segurados e pelo Ente/Entidade – prestigiando os Princípios da Solidariedade e da Contributividade.

Há uma situação peculiar nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS): além de atender os Princípios supramencionados, é necessário que as ferramentas de gestão observem critérios de equilíbrio financeiro e atuarial, com o fito de assegurar a concessão de benefícios futuros, pois o referido Sistema é operacionalizado na forma de **Repartição Simples**; ou seja, os recursos são distribuídos a quem deles necessitar, e ficam armazenados em um fundo único.

Diante dessa premissa, é importante recordar que o instrumento hábil a expressar a solvabilidade do Regime de Previdência do Ente é a **avaliação atuarial**, que visa demonstrar, à luz das características econômicas, biométricas e demográficas da população objeto de análise, se existirão recursos suficientes para garantir os pagamentos dos benefícios previstos em Lei, através de provisões matemáticas de caráter previdenciário.

Consoante estatui o art. 1º, da Lei Ordinária Federal nº 9.717/98 – que estabelece regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, é **necessária para organizar e revisar o plano de custeio e benefícios** (BRASIL, 1998).

5/17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Vale frisar que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), no uso de sua competência finalística – operar e administrar o RPPS do Município de Garanhuns, seus planos de benefícios e de custeio – ao encaminhar a Avaliação Atuarial do exercício de 2023 – com data base em 31.12.2022 – por meio do Ofício nº 038/2023 – GAB – IPSG, destacou, no intuito de preservar a saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, garantindo recursos para a cobertura das contingências sociais previstas na legislação previdenciária ora vigente, a necessidade de modificação das alíquotas de contribuição previdenciária normal e suplementar, nos seguintes moldes:

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
RESPONSÁVEL FINANCEIRO	ALÍQUOTA (%)
SERVIDORES ATIVOS	14%
SERVIDORES INATIVOS (APOSENTADOS)*	14%
SERVIDORES INATIVOS (PENSIONISTAS)*	14%
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (ENTE OU ENTIDADE)	21% (sendo 18% para contribuição normal e 3% para taxa administrativa)
APOORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT	25%

(\*) sobre a parcela da remuneração de aposentadoria excedente ao teto do RGPS (R\$ 7.507,49)

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR		
RESPONSÁVEL FINANCEIRO	ALÍQUOTA (%)	PERÍODO
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (ENTE)	18,00%	2023
	25,00%	2024
	32,00%	2025
	32,59%	2026
	33,20%	2027
	33,81%	2028
	34,44%	2029
	35,08%	2030
	35,73%	2031
	36,39%	2032
	37,06%	2033
	37,75%	2034
	38,45%	2035
	39,16%	2036
39,89%	2037	

5/11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

	40,63%	2038
	41,38%	2039
	42,15%	2040
	42,93%	2041
	43,72%	2042
	44,53%	2043
	45,36%	2044
	46,20%	2045
	47,05%	2046
	47,93%	2047
	48,81%	2048
	49,72%	2049
	50,64%	2050
	51,58%	2051

A fim de justificar as alterações inseridas na proposição que acompanha esta mensagem, encaminho aos Nobres Parlamentares o Relatório de Avaliação Atuarial encaminhado pelo IPSP através do Ofício nº 038/2023 a fim de subsidiar a análise desta Egrégia Casa de Leis Municipais.

Sendo a matéria ora tratada, necessária para a modificação dos parâmetros contributivos, à luz das diretrizes constatadas na Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal (RPPS), há necessidade de que o referido projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, considerando a natureza da matéria e sua importância dentro do contexto anteriormente citado, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### Projeto de Lei N° 017/2023

**EMENTA:** Altera a redação do art. 13, da Lei Ordinária Municipal n° 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal n° 4.795, de 19 de julho de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal n° 4.989, de 12 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** O art. 13, da Lei Ordinária Municipal n° 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal n° 4.795, de 19 de julho de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal n° 4.989, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.** São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição, o que se denomina por alíquota do servidor;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, o que se denomina por alíquota do servidor;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 21% (vinte e um por cento) – a saber, 18% (dezoito por cento) e a taxa de administração de 3% (três por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, o que se denomina por alíquota patronal.

IV - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2051:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2023	18,00%
2024	25,00%
2025	32,00%
2026	32,59%
2027	33,20%
2028	33,81%
2029	34,44%

581

Ob.: Projeto de Lei  
protocolado sob o n°: 112  
em 05/06/2023  
Marcos Alexandre Melo da Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

2030	35,08%
2031	35,73%
2032	36,39%
2033	37,06%
2034	37,75%
2035	38,45%
2036	39,16%
2037	39,89%
2038	40,63%
2039	41,38%
2040	42,15%
2041	42,93%
2042	43,72%
2043	44,53%
2044	45,36%
2045	46,20%
2046	47,05%
2047	47,93%
2048	48,81%
2049	49,72%
2050	50,64%
2051	51,58%

V – Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente, denominada de aporte mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

§ 1º As contribuições de responsabilidade do Ente correspondentes às alíquotas normal, suplementar e aporte, relativas ao exercício de 2023, totalizam 64% (sessenta e quatro por cento), e quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, as modificações promovidas nesta Lei na tabela descrita no inciso IV, deste artigo.

§ 2º A participação de responsabilidade total do servidor efetivo ativo será de 14% (catorze por cento) e do servidor efetivo inativo incidente apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, também será de 14% (catorze por cento).

[...] (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 02 do junho de 2023.

  
**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4.989/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.795, de 19 de julho de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso III e o § 2º, do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013 – com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.795, de 19 de julho de 2021 – passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.13** .....

[...]

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos. (NR)

[...]

§ 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2022 a 2040:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2022	24,80%
2023	29,64%
2024	44,72%
2025	73,06%
2026	71,26%
2027	69,47%
2028	67,70%
2029	65,95%
2030	64,22%
2031	62,50%
2032	60,80%
2033	59,12%
2034	57,46%
2035	55,81%
2036	54,17%
2037	52,56%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

2038	50,96%
2039	49,37%
2040	47,80%

“(NR)

[...]

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor:

I – com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a data 19.07.2021, especificamente quanto à alteração promovida nesta Lei na alíquota inserida no inciso III do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013;

II - na data de sua publicação, para as demais alterações promovidas nesta Lei.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 12 de dezembro de 2022.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito